
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 339, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

Declara a Falsidade do Título Definitivo em nome de VENÂNCIA SOARES DA COSTA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância – CPS do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 015, de 12 de abril de 1978, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 28 de abril de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.758, de 4 de maio de 1978, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, datado de 30 de abril de 1912, em favor de VENÂNCIA SOARES DA COSTA, referente a uma área de terras com 37.492ha80a00ca (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e dois hectares e oitenta ares), situada no Município de São Domingos da Boa Vista, atualmente São Domingos do Capim, referente ao Processo Administrativo nº 2004/289752, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo, datado de 30 de abril de 1912, referente a uma área de terras com 37.492ha80a00ca (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e dois hectares e oitenta ares), cuja expedição em favor de VENÂNCIA SOARES DA COSTA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará – ITERPA adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.983, de 10/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ